APROVADO
Em, 08/04/2024
PRESIDENTE

Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2024

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescenta o art. XX ao PL nº 60/2024, com a seguinte redação:

"Art. XX O cargo efetivo "Analista Fazendário" integrante do Grupo Fisco da Secretaria Municipal da Fazenda previsto no Anexo III – Descrição de Cargo da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, passa a ser denominado "Auditor Fazendário".

§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo, as demais referências encontradas na legislação municipal, relativas à denominação do cargo efetivo.

§2º A alteração referida no caput não implica em aumento na remuneração do cargo e nem modificação em suas atribuições. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa uniformizar a denominação do cargo efetivo de acordo com a nomenclatura aplicada aos cargos de nível superior integrantes do Grupo Fisco, ressaltando que vários órgãos fazendários da federação já realizaram esta alteração, visando a simplificação e a modernização do serviço público. A referida proposta não acarreta aumento de despesa ou impacto financeiro, mantendo, inclusive as mesmas atribuições já previstas na Lei nº 8.629/2014, para o cargo em tela.

Daniel Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Nº 02

APROVADO
Em 03/04/2024
PRESIDENTE

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 60/2024.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

Fica **suprimido o art. 17,** do Projeto de Lei nº 60/2024, o qual possui a seguinte redação:

> Art. 17. Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A Administração Pública Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Municipais instituídas e mantidas pelo Município e a Câmara Municipal ficam autorizadas a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação de planos de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos em favor dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos". (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva tem por escopo conferir maior tecnicidade ao projeto de lei, uma vez que a matéria visa alterar a Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, por meio de lei ordinária. Consoante aduz o art. 7º, da Lei Complementar nº 95/1998, o primeiro artigo do texto indica o objeto da norma, a qual foi originariamente introduzida no ordenamento municipal por meio de lei complementar, nos termos do art. 69, da Constituição Federal de 1988, sendo imperiosa a aplicação da modalidade propositiva de mesma espécie da norma a ser alterada, em observância ao paralelismo das formas.

Assim, por ser medida que melhor adequa a técnica legislativa da proposição e permite que não haja qualquer questionamento sobre a adequação e legalidade da medida, é que se apresenta a presente emenda supressiva.

Salvador, de abril de 2024.

Kiki Bispo
Vereador